

**EDITAL 025/2019**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA - PROMIFIC**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E  
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, E  
«PROPONENTE»**

Pelo presente instrumento, a **Fundação Municipal de Cultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 17.443.793/0001-16, com sede administrativa na Rua Julia Wanderley, 936 – Mansão Villa Hilda – Centro – Ponta Grossa/PR, neste ato representado por seu Presidente, (nome Presidente), denominada **FMC**; e de outro «Proponente», portador do RG n.º «RG» e inscrito no CPF n.º «CPF», residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, nesta cidade de Ponta Grossa, doravante denominado apenas **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA**, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal n.º 13.526/2019 regulamentada pelo Decreto nº 16.675/2019:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal n.º 13.526/2019, Decreto n.º 16.675/2019 e Edital 025/2019, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural “«**Projeto**»”, Promific nº “«**Promific**»”, aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – Fazem parte do presente Termo de Cooperação Cultural e Financeira, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Parecer de aprovação do projeto cultural referente ao Promific \_\_\_\_;
- b) Projeto aprovado;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Os Partícipes ficam obrigados ao cumprimento de obrigações consonante as disposições legais deste TERMO, da seguinte forma:

## § 1º Das Obrigações do PROPONENTE

- I** - Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas, nos prazos e condições apresentados à comissão, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- II** - Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- III** - Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno da **FMC**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- IV** - Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- V** - Propiciar os meios e condições necessárias para que a **FMC** possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- VI** - Permitir, a qualquer tempo, à **FMC** e ao Conselho Municipal de Política Cultural, a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- VII** - Cumprir as contrapartidas estabelecidas por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- VIII** - Prestar contas das atividades realizadas à **FMC**;
- IX** - Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Promific.
- X** - Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a **FMC** para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Promific.
- XI** - Apresentar relatório de alcance de resultados à **FMC** ao final da execução do objeto;
- XII** - Executar, conforme aprovado pela **FMC**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- XIII** - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **FMC**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- XIV** - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Convênio, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XV** - Movimentar os recursos financeiros, recebidos em razão deste **TERMO**, depositados no Banco \_\_\_\_\_, na conta corrente nº \_\_\_\_\_ - \_\_, Agência \_\_\_\_\_, OP nº. \_\_\_\_, exclusivamente para este fim.
- XVI** - Manter em aplicação de baixo risco os recursos captados, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Convênio;
- XVII** - Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela **FMC**.
- XVIII** - Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- XIX** - Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- Não for executado o objeto estabelecido no convênio;
  - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
  - Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
  - Ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
  - Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pela **FMC**.
- XX** - Atender os ditames da Lei 8.666/1993, bem como submeter-se à fiscalização da **FMC**, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetos constantes do Plano de Aplicação dos recursos;

**XXI** – Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do projeto, apresentando as certidões atualizadas antes do término de sua validade (CND FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Conjunta Federal, CND Trabalhista), sob pena de suspensão dos repasses de recursos.

**XXII** - A manutenção do pessoal mobilizado para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo é de inteira responsabilidade do Proponente, em especial a contratação e o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**XXIII** - Comunicar à **FMC** cada captação de recurso realizada através de ofício contendo todos os dados do patrocinador, bem como extrato comprovando o depósito identificado e o número de inscrição do imóvel para qual deseja a dedução fiscal do IPTU.

**XXIV** - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

## § 2º Das Obrigações da FMC

I - Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, se obriga a:

- a) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo **PROPONENTE**, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Promifig;
- b) Solicitar a emissão dos Certificados de Incentivos à Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Emitir, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento da prestação de contas, relatório técnico e o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município.

II - Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pelo **PROPONENTE** com vistas à efetividade do objeto do Convênio. O monitoramento dar-se-á pela supervisão “*in loco*” e em reuniões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da **FMC**.

III - Acompanhar a execução do objeto conforme plano de trabalho aprovado.

IV - Emitir laudo técnico sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo,

V - Publicar extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto será fiscalizada pela **FMC**, por meio do Fiscal Responsável:

I - A **FMC** indica como responsável técnico o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, número de matrícula \_\_\_\_\_, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do objeto, pela realização de ações destinadas a atestar a adequada utilização dos recursos e pela emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando, inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto.
- c) Realização de reuniões com os proponentes para a verificação do cumprimento dos objetivos do projeto.

**II** - Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto, contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) Histórico de acompanhamento da execução do termo, apontando eventuais suspensões do incentivo, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.
- c) A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

**I** - Após a assinatura desse Termo de Cooperação Cultural e Financeira, o Município autorizará o proponente a captar recursos provenientes de incentivo fiscal, concedido aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até a quantia de R\$«**Valor\_Aprovado**» («**Extenso**»). Os recursos deverão ser depositados no Banco \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, op. \_\_\_\_\_, específica para este fim.

**II** - Os recursos serão utilizados de acordo com o previsto no projeto apresentado.

**III** - Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

**IV** - Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira.

**V** - O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

**VI** - Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**VII** - No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos captados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

**VIII** - No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos captados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

**IX** - No caso de não atendimento das obrigações elencadas na **CLÁUSULA SEGUNDA - § 1º** do presente termo, o Município, mediante notificação escrita ao proponente, suspenderá o Certificado de Aprovação do projeto até a regularização das situações verificadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**I** - É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado, exceto em casos fortuitos, em que poderá ser acionado o devido **SUBSTITUTO** indicado no momento da inscrição, a saber:

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,

domiciliado no endereço \_\_\_\_\_.

O substituto assumirá o lugar do empreendedor nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta ou caso o proponente não seja localizado após diversas tentativas.

**II** - Os pagamentos deverão ser feitos, obrigatoriamente, através de transferência bancária, cheque ou cartão de débito, exclusivamente em benefício do fornecedor que emitir a nota fiscal, RPA ou documento fiscal correspondente.

**III** - É autorizado ao proponente o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto entre as rubricas aprovadas, justificada tal alteração na prestação de contas.

**IV** - Acima do percentual de 20%, o proponente deverá solicitar o remanejamento ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), justificando a medida.

**V** - A criação de novas rubricas orçamentárias só poderá acontecer mediante autorização do CMPC.

**VI** - O custeio do serviço de captação de recursos, com recurso originário do incentivo fiscal no âmbito do PROMIFIC não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado.

**VII** - Não poderão ser custeadas com os recursos originários do incentivo fiscal no âmbito do PROMIFIC as seguintes despesas:

- Coordenação e captação, que somadas sejam superiores a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto, sendo que, cada uma delas, individualmente, não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento);

- Honorários para elaboração do projeto;

- Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

- Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador, de seu representante ou de pessoa contratada por ele;

- Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da FMC;

- Para fins de otimização de recursos deste edital, profissionais (pessoa física ou jurídica) não poderão ser remunerados por mais de 03 (três) funções em um mesmo projeto;

- Despesas com tarifas telefônicas e postais;

- Despesas pessoais, como cigarros, bebidas alcoólicas, medicamentos, vestuários, serviços médicos;

- Despesas com aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso em que o valor de aquisição seja comprovadamente menor do que o valor para a locação. Neste caso, ao término do projeto o proponente deverá doar o bem para a FMC ou, com a anuência desta, para uma instituição constante no Cadastro de Entidades Culturais de Ponta Grossa, com a comprovação apresentada na prestação de contas do projeto;

- Despesas de serviço para a realização de coquetel, brunch e demais serviços de buffet oferecidos ao público.

**VIII** - Deverá ser utilizado 100% (cem por cento) do valor do incentivo fiscal a projetos culturais que utilizem mão-de-obra artística e técnica local, salvo em projetos cujas características de produção não possam ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, mediante justificativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO INCENTIVO**

**I** – Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROMIFIC, do Município, da FMC e do CMPC. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação, bem como de apoiadores, parceiros e produtores.

**II** - Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet) e em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão: “PROJETO REALIZADO COM O APOIO DO PROMIFIC”.

**III** - Todos os materiais de divulgação devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail [fmcp@hotmai.com](mailto:fmcp@hotmai.com). O prazo para análise é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de período eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o pleito, que serão divulgadas aos proponentes.

**IV** - A FMC disponibilizará Manual de Identidade Visual para a correta inserção das logomarcas.

**V** - O não cumprimento das normas de divulgação do incentivo poderá acarretar nas seguintes sanções, a critério do CMPC:

- a) Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;
- b) Suspensão do Certificado de Aprovação;
- c) Devolução dos valores do incentivo repassados para o custeio de material de divulgação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS**

**I** - A **FMC** receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIFIC.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I** - As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela **FMC**. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

§ 1º - O formulário preenchido deverá ser entregue na **FMC**, encadernado em espiral, contendo:

- a) cópias dos comprovantes de despesas e extratos colados em papel sulfite;
- b) cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

§ 2º - O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

§ 3º - O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em cópia reprográfica. Os documentos originais devem ser guardados pelo proponente pelo prazo de 10 anos.

**II** - O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

**V** - Após o recebimento da prestação de contas, o CMPC terá 120 dias para avaliar a prestação de contas e poderá, a qualquer momento, solicitar mais informações ao proponente.

**VI** - O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, estará sujeito às sanções previstas no Edital 025/2019.

**VII** - O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIFIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, bem como com as regras que a regulamentam e normatizam o uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Advertência escrita;
- b) Devolução do montante incentivado;
- c) Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
- d) Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. A aplicação de três advertências escritas inabilitará o proponente pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos itens 5, 14, 15 e seus respectivos parágrafos do Edital 025/2019.

§ 3º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º - A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

§ 5º - As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até **«Vigência»**. O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo pela CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 ( três ) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Ponta Grossa, «Data\_de\_Assinatura».

---

Prefeito de Ponta Grossa

---

Presidente da Fundação Municipal de Cultura



---

Proponente

---

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_